



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL 001/2020

### RESULTADO DE RECURSO 001/2020 - PSS

Trata-se de Recurso Administrativo do candidato EDINALDO DE FREITAS OLIVEIRA DUARTE, inscrição nº 0031, contra o Gabarito Oficial das Provas Objetivas do Processo Seletivo Simplificado - PSS da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista/PB, apontando um erro no Gabarito Oficial relacionado a 25ª questão da prova de conhecimentos específicos de Professor da EJA. Relata ainda que ao invés de ser a alternativa “a” tida como certa no Gabarito Oficial, a correta é alternativa “b”. É o relatório. Passamos a decidir.

Preliminarmente analisa-se a tempestividade recursal. A publicação do gabarito ocorreu no dia 27/01/2020 às 17h17min no Portal do Município (<https://www.bernardinobatista.pb.gov.br/public/portal/publicacoes/editais/provas-e-gabaritos-do-processo-seletivo-simplificado-para-contratacao-temporaria-edital-0012020>). O Edital nº 001/2020 e a sua respectiva retificação apregoa que se abre o lapso temporal para recursos de dois dias a partir da publicidade do evento. O presente recurso foi protocolado no dia 28/01/2020, estando, portanto, tempestivo.

Passa-se a análise do mérito. Em uma análise detida dos argumentos esposados, constata-se um erro de transcrição do Gabarito Oficial, sendo correta a alternativa “b” da 25ª questão da prova de conhecimentos específicos de Professor da EJA. Dá-se provimento integral ao recurso com as devidas correções e atribuição da pontuação respectiva ao recorrente caso tenha assinalado no gabarito a alternativa “b” e a todos os candidatos que estão em situação semelhante.

Publique-se a presente decisão. Cumpra-se. Após cumprimento, arquiva-se.

Bernardino Batista/PB, 28 de janeiro de 2020.

**MARIA SOLANGE DÁRIO GOMES**

*Presidenta da Comissão Especial -PSS*



Rua Ednete Abrantes de Abreu, s/n - Centro - Bernardino Batista - PB  
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561 1021 - [www.bernardinobatista.pb.gov.br](http://www.bernardinobatista.pb.gov.br)  
CNPJ: 01.621.539/0001-20





ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL 001/2020

### RESULTADO DE RECURSO 002/2020 - PSS

Trata-se de Recurso Administrativo do candidato EDINALDO DE FREITAS OLIVEIRA DUARTE, inscrição nº 0031, contra o Gabarito Oficial das Provas Objetivas do Processo Seletivo Simplificado - PSS da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista/PB, apontando um erro no Gabarito Oficial relacionado a 22ª questão da prova de conhecimentos específicos de Professor da EJA. Relata ainda que ao invés de ser a alternativa “d” tida como certa no Gabarito Oficial, a correta é alternativa “b”. É o relatório. Passamos a decidir.

Preliminarmente analisa-se a tempestividade recursal. A publicação do gabarito ocorreu no dia 27/01/2020 às 17h17min no Portal do Município (<https://www.bernardinobatista.pb.gov.br/public/portal/publicacoes/editais/provas-e-gabaritos-do-processo-seletivo-simplificado-para-contratacao-temporaria-edital-0012020>). O Edital nº 001/2020 e a sua respectiva retificação apregoa que se abre o lapso temporal para recursos de dois dias a partir da publicidade do evento. O presente recurso foi protocolado no dia 28/01/2020, estando, portanto, tempestivo.

Passa-se a análise do mérito. Em uma análise detida dos argumentos esposados, constata-se um erro de transcrição do Gabarito Oficial, sendo correta a alternativa “b” da 22ª questão da prova de conhecimentos específicos de Professor da EJA. Dá-se provimento integral ao recurso com as devidas correções e atribuição da pontuação respectiva ao recorrente e aos candidatos que se enquadram na mesma situação.

Publique-se a presente decisão. Cumpra-se. Após cumprimento, arquiva-se.

Bernardino Batista/PB, 28 de janeiro de 2020.

**MARIA SOLANGE DÁRIO GOMES**

*Presidenta da Comissão Especial -PSS*



Rua Ednete Abrantes de Abreu, s/n - Centro - Bernardino Batista - PB  
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561 1021 - [www.bernardinobatista.pb.gov.br](http://www.bernardinobatista.pb.gov.br)  
CNPJ: 01.621.539/0001-20





ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL 001/2020

### RESULTADO DE RECURSO 003/2020 - PSS

Trata-se de Recurso Administrativo do candidato EDINALDO DE FREITAS OLIVEIRA DUARTE, inscrição nº 0031, contra o Gabarito Oficial das Provas Objetivas do Processo Seletivo Simplificado - PSS da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista/PB, pedindo a anulação da 17ª questão da prova de conhecimentos específicos de Professor da EJA. Relata ainda que nenhum item responde a questão e que o item II da questão em comento está baseado na Lei 9.396/96 - LDB. É o relatório. Passamos a decidir.

Preliminarmente analisa-se a tempestividade recursal. A publicação do gabarito ocorreu no dia 27/01/2020 às 17h17min no Portal do Município (<https://www.bernardinobatista.pb.gov.br/public/portal/publicacoes/editais/provas-e-gabaritos-do-processo-seletivo-simplificado-para-contratacao-temporaria-edital-0012020>). O Edital nº 001/2020 e a sua respectiva retificação apregoa que se abre o lapso temporal para recursos de dois dias a partir da publicidade do evento. O presente recurso foi protocolado no dia 28/01/2020, estando, portanto, tempestivo.

Passa-se a análise do mérito. Em uma análise detida dos argumentos espostados, urge frisar que a 17ª questão em seu item II não nega a existência, permanência e muito menos a legalidade dos cursos supletivos sendo que tal existência, permanência e legalidade está amparada pelo Art. 38 da Lei 9.396/96 - LDB. O item da questão apregoa que os supletivos perderam espaço para a EJA, e, como de fato, hoje a procura pela conclusão dos estudos na metade do tempo regular por meio da EJA ganha cada vez mais espaço em detrimento dos cursos supletivos, sendo um fato de notoriedade, inclusive. Portanto, o item II está correto.

Em relação ao item I não se tem maiores dúvidas pois o próprio recorrente reconhece que está correto o seu enunciado.

Em relação ao item III da questão em comento, o seu enunciado está errado pois afirma que o currículo para a EJA no Ensino Médio utiliza como referência a



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL 001/2020

Base Nacional Comum. Há que se admitir os calorosos debates acerca do assunto, mas atualmente a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) não dá orientações específicas para a modalidade, não podendo afirmar que a EJA no ensino médio utiliza como referência a BNCC. Possa ser que exista uma perspectiva de inclusão, mas no presente momento não existe essa referência, portanto, o item está incorreto.

A alternativa que os candidatos deveriam assinalar era a letra “c”, considerando os dois itens I e II como corretos e afastando o item III, respondendo, assim, a questão. Nota-se que o Gabarito foi transcrito erroneamente, sendo recomendada a sua correção, não adentrando em seu mérito pois não é objeto do presente recurso.

Pelo exposto, nega-se provimento integral ao recurso para manter a 17ª questão da prova de conhecimentos específicos de Professor da EJA, determinando ainda a retificação do Gabarito Oficial considerando como alternativa correta a letra “C”. Que seja atribuída a pontuação para os candidatos que assinalaram no gabarito a alternativa em comento como correta.

Publique-se a presente decisão. Cumpra-se. Após cumprimento, arquiva-se.

Bernardino Batista/PB, 28 de janeiro de 2020.

**MARIA SOLANGE DÁRIO GOMES**

*Presidenta da Comissão Especial -PSS*